

CONTRATO Nº 014/SUB-PE/2021 Processo nº 6029.2021/0005463-7

OBJETO: Obra Emergencial – Estabilização da margem do córrego Ponte Rasa-Rua Bolivar Ribeiro Boaventura esquina com a Rua Caetano Lopes, nº 204- Jd Gonzaga.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Subprefeito da Penha, Senhor Flávio Ricardo Sol, conforme despacho proferido no Processo SEI 6029.2021/0005463-7, publicado no DOC em 08/04/2021,ratificado no despacho de fls. SEI nº 055183090, publicado no DOC de 20/11/2021, e a Empresa PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.718.874/0001-50, com sede na rua Cabo Verde, nº 152- sala 02- Vila Olimpia- São Paulo- SP – CEP: 04550-080- neste ato representada pelo Senhor Alexandre Bussab, portador do CPF nº 076.823.828-56, celebram o presente ajuste visando a prestação dos serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, conforme Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, atendendo aos termos da Portaria 34/SMSP/2009, de acordo com as cláusulas que seguem:

I - OBJETO: Obra Emergencial — Estabilização da margem do córrego Ponte Rasa-Rua Bolivar Ribeiro Boaventura esquina com a Rua Caetano Lopes, nº 204- Jd Gonzaga.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço total.
- 2.2. O valor do ajuste importa em R\$ 1.262.660,60 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos).
- 2.3. Para fazer frente às despesas, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº 98.00.98.12.98.12.15.452.3022.3350.4.4.90.51.00.00, através da Nota de Empenho nº 98.744 de 07/12/2021, no valor total de R\$ 1.262.660,60 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos).

III - DOS PREÇOS

O preço contratual para execução do objeto da presente é o constante da Tabela de Custos Unitários da SMSO/EDIF- Data Base: 07/2017, vigente à época da constatação da situação emergencial, resultando no valor total de R\$ 1.262.660,60, do Processo SEI nº 6029.2021/0005463-7, parte integrante deste.

3.1. Nesses preços estão incluídos todos os encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

IV - REAJUSTE

1





- 4.1 Não será concedido reajuste de preços aos Contratos com duração inferior a 12 (doze) meses.
- 4.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.
- 4.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V - PRAZOS

5.1. O prazo total da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data fixada na "Ordem de Início".

VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os Serviços serão executados no regime de empreitada por preço total, em medição única na entrega final dos serviços.
- 6.6 A Contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:
 - 6.6.1 Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;
 - 6.6.2 Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;
 - 6.6.3 Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;
 - 6.6.4 Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
 - 6.6.4.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;
 - 6.6.5 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - 6.6.6 Guias de recolhimento GFIP e GPS;
 - 6.6.7 Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência, no caso da PMSP não efetuar a retenção na fonte;
 - 6.6.8 Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, no caso da PMSP não efetuar a retenção na fonte;







- 6.6.9 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.6.10 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
 - 6.6.10.1 Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - 6.6.10.2 No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 6.6.11 Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 6.6.12 Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 6.6.13 Cópia autenticada do recibo da conectividade social.
- 6.6.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 6.7. A PMSP, quando devido, efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
 - 6.7.1. O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 51.357/2010, quando analisada pela Contratante a natureza dos servicos:
 - 6.7.2. O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
 - 6.7.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 6.8. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 6.7, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;
- 6.9. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;









- 6.10. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.11. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 6.12. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
 - 6.12.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 6.14. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.15. Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.16. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 6.17. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 6.18. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Os Serviços deverão ser executados em consonância com o projeto inserido sob fls. SEI nº 041755860- cronograma físico financeiro sob fls.SEI nº 050855165 e Memorial Descritivo conforme fls SEI nº 050855751, que é parte integrante deste.
- 7.2. A contratada responderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados através do presente contrato, bem como pela qualidade dos materiais utilizados.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, medição única.

IX. PRAZO

4





9.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias.

X - PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:
 - 10.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de execução parcial ou total da Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por ocorrência.
 - 10.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços, por ocorrência.
 - 10.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por descumprimento e por dia, por ocorrência.
 - 10.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da Obra ou Serviços, por dia e por ocorrência.
 - 10.1.5. Multa por descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do Decreto Municipal nº 48.197/07: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até a comprovação da regularização, por ocorrência.
 - 10.1.5.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.
 - 10.1.6. Multa por inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.
 - 10.1.7. Multa por inexecução total da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta por cento) sobre o seu valor.
 - 10.1.8. O não cumprimento do disposto nos itens 6.2.1 e/ou 6.2.2 e seus subitens, acarretará à Contratada, além da rescisão do Contrato, nos termo dos incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
 - 10.1.8.1. Caso a Contratada não apresente a documentação prevista nos itens 6.2.1 e/ou 6.2.2 e seus subitens, poderá ser apenada com a proibição de contratar com a Administração Pública pelo





período de até 02 (dois) anos, com base no inciso V do § 8º, do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

- 10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Os serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviços serão recebidos pela Prefeitura conforme o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2. A contratada responderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados através do presente contrato, bem como pela qualidade dos materiais utilizados.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Para assinatura deste Contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 12.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 12.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:
 - 12.2.4. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da Licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas comerciais, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
 - 12.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - 12.2.6. Certidão Negativa de débitos tributários Mobiliários e Imobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, Declaração firmada por seu representante







legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e/ou Imobiliários.

- 12.2.7. Os documentos citados no deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato e ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; daqueles que não forem possível a autenticidade por meio eletrônico.
- 12.2.8. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2.9. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução de Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 12.2.10. Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;
- 12.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.12. Certidão CADIN Municipal.
- 12.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, a proposta, a Planilha de Orçamento, Memorial Descritivo e demais documentos anexos ao Processo em referência.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Prefeito Regional que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

h

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.



FLAVIO RICARDO SOL Subprefeito da Penha

ALEXANDRE BUSSAB engenheiro civil CREA-SP 060.179.271.5 PENASCAL eng. e constr. eireli

ALEXANDRE BUSSAB Representante legal Contratada/

8

Nome/

Willian Bordin Cano RF 738.501.3 Coordenador - CPO Sub - PE RG.:

Nome: Padro Monique R. Rocher RG: 29450.926-4